



LEI Nº. 2.509, DE 13 DE OUTUBRO 2021.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS EM TRATAMENTO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída no Município, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna e tornam obrigatório o atendimento preferencial as pessoas em tratamento desta enfermidade.

Art. 2ºTodos os estabelecimentos comerciais de serviço e similares, no Município de Ouro Branco, darão atendimento preferencial e prioritário as pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

Art. 3º A divulgação de que trata os artigos anteriores deverão ser feitas em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais, como rede sociais, sites da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e, ainda, por meio de palestras, folder's e banner's, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o art.1º conterà, no mínimo, informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna.

I- aposentadoria por invalidez;

II -auxílio-doença;

III -isenção de imposto de renda na aposentadoria;

IV -isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na compra de veículos adaptados;

V - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de veículos adaptados;



VI -isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos adaptados;

VII - quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação;

VIII -saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX -saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

X -Benefício de Prestação Continuada (LOAS);

XI -cirurgia plástica reparadora de mama;

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de Outubro de 2021.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Município